

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

MEN SOR

APROVADO POR manimidado Altera a Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001 que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alteradas na estrutura administrativa municipal, as Secretarias e Departamentos, que terão a estrutura organizacional instituída por esta Lei.

CAPITULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2°. A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica:

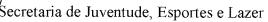
- I SECRETARIA
- II DEPARTAMENTO
- III DIVISÃO
- IV SETOR

Art.3°. A estrutura administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I São órgãos de assessoramento:
 - 1 Gabinete do Prefeito
 - 2.- Assessoria de Comunicação
 - 3 Ouvidoria
 - 4 Auditoria
- II São órgãos executivos:
 - 1 Secretaria de Saúde e Promoção Social
 - 2. Secretaria de Educação e Cultura
 - 3. Secretaria de Obras e Serviços
 - 4. Secretaria de Planejamento

Steleto Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO



- '- Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
- 7 Subprefeitura do Distrito de Moreira César

III- Constituem órgãos auxiliares:

- 1 Secretaria de Administração
- 2 Secretaria de Finanças
- 3 Secretaria de Integração e Meio Ambiente
- 4 Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4°. As Secretarias assim se estruturam:

- 1 Secretaria de Saúde e Promoção Social:
 - 1 Departamento de Assistência à Saúde
 - 2 Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania
 - 3 Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
 - 4 Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
 - 5 Assessoria de Saúde Bucal

II - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1 Departamento de Administração da Educação
- 2 Departamento Pedagógico
- 3 Departamento de Cultura

III - Secretaria de Obras e Serviços:

- 1 Departamento de Obras e Viação
- 2 Departamento de Serviços Municipais
- 3 Departamento de Habitação
- 4 Departamento Municipal de Trânsito
- 5 Administração Regional do Araretama
- 6 Administração Regional da Região Leste

IV - Secretaria de Planejamento

- 1- Departamento de Projetos de Obras Públicas
- 2- Departamento de Planejamento
- 3- Departamento de Licenciamento
- 4- Departamento de Ações Fundiárias

V - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:

- 1- Departamento de Esportes
- 2- Departamento de Lazer

VI - Secretaria de Administração:

1 - Departamento de Administração

John Antomio Salquado Riferio VSTO E

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3. Departamento de Segurança
 - 3.1- Guarda Municipal

VII- Secretaria de Finanças:

- 1 Departamento de Finanças
- 2 Departamento de Licitação e Compras
- 3 Departamento de Arrecadação
- 4- Assessoria de Modernização Administrativa
- 5- Assessor de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário

VIII- Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- 1 Departamento da Procuradoria Administrativa
- 2 Departamento da Procuradoria Judiciária

IX – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- 1 Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
- 2 Departamento de Agricultura
- 3 Departamento de Turismo

X – Secretaria de Integração e Meio Ambiente:

- 1 Departamento de Comunicação
- 2 Departamento de Programas de Governo

XI- Subprefeitura do Distrito de Moreira César:

1. Departamento de Serviços Municipais

Seção I ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art.5°. Órgãos de Assessoramento são aqueles destinados à prestação de assistência direta ao Prefeito e Secretários, nos assuntos de suas respectivas especialidade e competência.

Subseção I Gabinete do Prefeito

Art. 6°. O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito, bem como estabelecer o programa de relações públicas municipais.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito tem seus trabalhos

coordenados pelo Chefe de Gabinete.

PALACETE 10 DE JULHO

PRO PATRIA SEMPER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Subseção II Assessoria de Comunicação

Art.7°. A Assessoria de Comunicação é o órgão incumbido de assessorar o Prefeito nas suas demandas técnicas referente aos sistemas de comunicação oudiovisual interna e externa; elaborar, desenvolver e aplicar linguagem audiovisual em campanhas e montagens de eventos e programas de tv, rádio e Internet e contratar e acompanhar serviços de terceiros na área de comunicação administrativa dos serviços públicos.

Subseção III Ouvidoria

Art. 8°. A Ouvidoria é o órgão incumbido de promover a ampla divulgação dos direitos individuais e de cidadania; recomendar à Administração a adoção de medidas, objetivando a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa; sugerir a adoção de medidas administrativas ou judiciais, que visem a resguardar ou preservar o interesse público; zelar pela agilidade e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados aos direitos dos cidadãos; zelar pelo cumprimento da lei e demais disposições legais por parte da Administração Municipal e apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos.

Subseção IV Auditoria

Art. 9°. A Auditoria é o órgão incumbido de supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema da administração municipal; determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias; orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de fiscalização Financeira, Contábil e Auditoria e acompanhar e auxiliar a elaboração do orçamento para os órgãos da administração.

Seção II ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 10. Órgãos Executivos são aqueles que se destinam a executar as obras e prestar os serviços públicos que se constituem em atribuição expressa do Município, visando promover seu desenvolvimento integrado e o bem estar da comunidade.

Subseção I

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Saúde e Promoção Social

Art. 11. A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão incumbido de programar e executar as atividades relativas à saúde e a promoção social no âmbito municipal, através de um trabalho planejado, em beneficio da Comunidade.

Art. 12. Integram a estrutura da Secretaria de Saúde e Promoção Social as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 Departamento de Assistência à Saúde
- 2 Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania
- 3 Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à
- 4 Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 5 Assessoria de Saúde Bucal

Subseção II Secretaria de Educação e Cultura

Art. 13. A Secretaria de Secretaria de Educação e Cultura é o órgão incumbido da política educacional do município, em observância aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Cabendo, ainda, a execução de programas educacionais e culturais visando à população.

Art. 14. Integram a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 Departamento de Administração da Educação
- 2 Departamento Pedagógico
- 3 Departamento de Cultura

Subseção III Secretaria de Obras e Serviços

Art. 15. A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão incumbido de executar projetos, elaborar orçamentos e fiscalizar as obras públicas e os serviços urbanos municipais, por administração direta e indireta.

Art. 16. Integram a estrutura da Secretaria de Obras Serviços as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1 - Departamento de Obras e Viação



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 Departamento de Serviços Municipais
- 3 Departamento de Habitação
- 4 Departamento Municipal de Trânsito
- 5 Administração Regional do Araretama
- 6 Administração Regional da Região Leste

§ 1º - A Administração Regional do Araretama é o órgão incumbido de acompanhar o cronograma de obras do bairro; levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades do bairro; acompanhar junto à Administração Direta e Indireta o atendimento das solicitações da região; realizar o atendimento ao público e encaminhar para os órgãos competentes as demandas da população e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Administração Municipal.

§ 2º - A Administração Regional da Região Leste é o órgão incumbido de acompanhar o cronograma de obras do bairro; levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades do bairro; acompanhar junto à Administração Direta e Indireta o atendimento das solicitações da região; realizar o atendimento ao público e encaminhar para os órgãos competentes as demandas da população e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Administração Municipal.

Subseção IV Secretaria de Planejamento

Art. 17. A Secretaria de Planejamento é o órgão incumbido de desenvolver e coordenar o planejamento municipal, os estudos e projetos do Plano Diretor, o Planejamento e o Projeto das Atividades Urbanísticas em geral, bem como o Planejamento da Implantação de Prédios Públicos, Áreas de Lazer, e o Planejamento do Trânsito e Sistema Viário, alem da Rede de Iluminação Publica, tanto na área urbana como na área rural. A Secretaria de Planejamento deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 18. Integram a estrutura da Secretaria de Planejamento as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Departamento de Projetos de Obras Públicas

Joan Antonio Salgado Ribeito
Preseiva Municipal

2 - Departamento de Planejamento

3 - Departamento de Licenciamento

4 - Departamento de Ações Fundiárias



ESTADO DE SÃO PAULO

Subseção V Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer

Art. 19. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer é o órgão incumbido de executar à política desportiva e de lazer no município, coordenando e executando projetos e programas na área, organizando campeonatos esportivos e eventos que visem o desenvolvimento do lazer a comunidade.

Art. 20. Integram a estrutura da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1-Departamento de Esportes

2- Departamento de Lazer

Subseção VI Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 21. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão incumbido do desenvolvimento de todas as atividades produtivas industriais, comerciais, de agricultura e abastecimento, no âmbito municipal, através de programas de incentivos a empreendimentos, de geração de renda e emprego, bem como o às atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 22. Integram a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

2. Departamento de Agricultura

3. Departamento de Turismo

Subseção VII Subprefeitura do Distrito de Moreira César

Art. 23. A Subprefeitura do Distrito de Moreira César é o órgão incumbido de representar o governo municipal no Distrito de Moreira César, levando ao Prefeito as reivindicações da comunidade, programando e executando o desenvolvimento do Distrito, administrando-o em consonância com a Administração Municipal.

Art. 24. Integra a estrutura da Subprefeitura de Moreira

to Salgado A feire

César a seguinte unidade, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1. Departamento de Serviços Municipais

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção III – Órgãos Auxiliares

Art.25. Órgão Auxiliar é aquele que se destina a prover a Administração Municipal dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades para com os munícipes.

Subseção I Secretaria de Administração

Art.26. A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de coordenar e supervisionar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos, no gerenciamento funcional da administração, conservação e manutenção dos prédios públicos municipais. Controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública. Programar, coordenar e dirigir ações, de forma a proporcionar recursos humanos e técnicos, financeiros e técnicos em geral, capazes de atender às necessidades da programação do governo. Assessorar os Órgãos da Prefeitura, no que tange às estratégias e diretrizes da Administração.

Art. 27. Integram a estrutura da Secretaria de Administração as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 Departamento de Administração
- 2 Departamento de Recursos Humanos
- 3 Departamento de Segurança
 - 3.1- Guarda Municipal

Parágrafo único - O Departamento de Segurança, por intermédio da Guarda Municipal, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Subseção II Secretaria de Finanças

Art.28. A Secretaria de Finanças tem por objetivo a administração financeira (contabilidade e tesouraria) em geral, dívida ativa, cadastro fiscal, fiscalização de pedágio, fiscalização de posturas, fiscalização de rendas, prestações de contas, licitações, gestão financeira de contratos, executando inclusive política tributária fiscal e previdenciaria do Município, de forma a proporcionar-lhe recursos financeiros com receitas próprias, transferências e financiamentos de longo prazo, capazes de atender às necessidades da programação do governo.

PALACETE 10 DE JULHO

João Antonio Salgado Ribeir

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. Integram a estrutura da Secretaria de Finanças seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1 - Departamento de Finanças

- 2 Departamento de Licitação e Compras
- 3 Departamento de Arrecadação
- 4- Assessoria de Modernização Administrativa
- 5- Assessor de Planejamento e Acompanhamento

Orçamentário

Subseção III

Secretaria de Integração e Meio Ambiente

Art.30. A Secretaria de Integração e Meio Ambiente é o órgão incumbindo de promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal, através da mútua cooperação entre eles, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento dos planos e princípios gerais da administração municipal, nem a hierarquia da mesma. Cabe planejar e sugerir ações na área ambiental, emitindo pareceres técnicos, participando de projetos de preservação ecológica, coordenando.

Art. 31. Integram a estrutura da Secretaria de Integração e Meio Ambiente as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1. Departamento de Comunicação

2. Departamento de Programas de Governo

Subseção IV Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 32. A Secretaria de Assuntos Jurídicos é o órgão incumbido de promover a elaboração de instruções de natureza jurídica reclamadas para a orientação dos serviços administrativos da Municipalidade. Promover ações pertinentes a administração, representando o Município em juízo em qualquer instância, nas causas em que figurar como réu, assistente ou oponente ou nas que for de qualquer forma interessado, requerendo diligências necessárias à sua defesa;

Art. 33. Integram a estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

1 - Departamento da Procuradoria Administrativa

2 - Departamento da Procuradoria Judiciária



ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II

Criação e Extinção de Cargos

Art. 34. Cria na Secretaria de Educação e Cultura os cargos

de provimento em comissão: Emprego

Vencimento

Vagas

- Gerente

- R\$2.000,00

- 04 vagas

Art. 35. Cria na Secretaria de Obras e Serviços os cargos de

provimento em comissão: Vagas Vencimento Emprego - 04 vagas - R\$ 2.000,00 - Gerente de Obras - 02 vagas - R\$ 1.500,00 - Supervisor de Obras de Drenagem - 06 vagas - R\$ 1.000,00 - Supervisor de Equipe - 01 vaga - Assessor Social nos Programas de Habitação - R\$ 2.200,00 - R\$ 1.800,00 - 01 vaga - Supervisor de Obras no Programa de Habitação

Art. 36. Cria na Secretaria de Desenvolvimento Econômico

os cargos de provimento em comissão:

Emprego - Assessor Técnico de Agricultura Vencimento

Vagas

- R\$ 1.550,60

- 01 vaga

Art. 37. Cria na Secretaria de Finanças os cargos de

provimento em comissão:

provimento em comissão.	Vencimento	Vagas
Emprego		- 03 vagas
- Gerente	- R\$ 2.000,00	
- Gerente de Administração de Contratos	- R\$ 1.300,00	- 01 vaga
	- R\$ 1.500,00	- 04 vagas
- Supervisor	1.0 00,0	

Art. 38. Cria na Secretaria de Assuntos Jurídicos o cargo de

provimento em comissão:

Emprego Chefe de Assuntos Jurídicos Vencimento - R\$ 2.727,83 Vagas

- 01 vaga

Art. 39. Cria na Secretaria de Administração os cargos de

provimento em comissão:

Emprego - Coordenador de Recursos Humanos - Coordenador de Modernização Administrativa - Diretor do Departamento de Segurança

Vencimento - R\$2.727,83 Vagas - 01 vaga

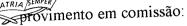
- R\$2.727,83 - R\$4.447,37

- 01 vaga - 01 vaga

João Antonio Salgado Ribe Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

ESTADO DE SÃO PAULO



Emprego

- Assessor de Comando

Art. 40. Extingue na Guarda Municipal o cargo de

Vagas

01 vaga

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os cargos e empregos do quadro da Prefeitura Municipal são os constantes dos anexos I e II.

Art. 42. A estrutura organizacional básica dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da presente Lei, será regulamentada por Decreto, objetivando o respectivo ordenamento decorrente desta estrutura.

Parágrafo único - o Executivo promoverá a consolidação das leis administrativos relativas ao funcionalismo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal



A D	M - CENTRAL DE SOFTWARE MUNIC P - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 73 - TAB.VENCIMENTOS (CARGOS) (DEZ/200	* P A G I N A
(CARGO	× No.∗ SA	LARIO R\$	
i	Administrador Regional	7490	2727.83	
ŧ	Asses Soc Prog Habitacao	7570	2200.00	
Ĥ	Asses Tecnico em Turismo	7530	1550.60	
İ	Asses.Adm.Mus.Hist.Pedag.	7270	1934.43	
ŀ	Asses.Coord.U.A.C.A.	7290	1801.93	
ŧ	Asses.de Comun.Audio Visual	7450	4050.55	
ŀ	Asses.de Gestao Estrategica	7320	4447.37	
i	Asses.de Plan.Informatica	7030	2066.47	
	Asses.de Planej.e A.Orcament	7440	2066.47	
Ė	Asses.de Saude Bucal	7430	4447.37	
Ĥ	Asses.Modern.Administrativa	7520	2066.47	
F	Asses.Tec Meio Ambiente	7360	1550.60	
F	Asses.Tecn.Legislativo	7260	1934.19	
F	Assessor de Gabinete	7020	2727.83	•
Ä	Auditor Geral do Municipio	7510	4050.55	•
(Chefe Adm.de Materiais	7470	1537.38	a ^{to}
C	Chefe Adm.Merc.e CEAP	7190	1008.28	
(Chefe da Guarda Municipal	7350	1537.38	
C	Chefe de Arq.Historico	7150	1537.38	
Ċ	Chefe de As.Esportivos	7180	1008.28	
(Chefe de Assuntos Jurídicos	7640	2700.00	
(Chefe de Atend.Social	7240	1008.28	
Ō	Chefe de Cerimonial	7460	1537.38	
C	Chefe de Fisc.Municipal	7140	1537.38	

Chefe de Gabinete

Chefe de Informatica

Chefe de Limp.Urbana

7090

7130

7210

4050.55

1537.38

1008.28

AL DE SOFTWAI ADMINISTRAÇÃO DE 1 TAB. VENCIMENTOS		* P A G I N A	
CARGO	* No.* SALARIO R\$		K
Chefe de Ofic.Mecanica	7220 1008.28		·
Chefe de Red.e Imprens	7160 1537.38		
Chefe de Seguranca	7100 2727.83		

Chefe de Ofic.Mecanica	7220	1008.28
Chefe de Red.e Imprensa	7160	1537.38
Chefe de Seguranca	7100	2727.83
Chefe de Serv.Gerais	7170	1272.84
Chefe de Serv.Rurais	7480	1272.84
Chefe do Setor de Expediente	7250	1537.38
Chefe Setor Coord Ed Trans	7400	1537.38
Chefe Setor Op Fisc Trans	7410	1537.38
Coord de Prog Social	7370	2066.47
Coord Modern Administrat.	7600	2727.83
Coord Recursos Humanos	7590	2727.83
Coordenador da Guarda	7420	2727.83
Diretor de Depto	7050	4447.37
Gerente	7610	2000.00
Gerente Adm de Contratos	7620	1000.00
Gerente de Obras	7540	2000.00
Medico Asses Coord do SVOP	7040	2838.40
Ouvidor	7500	4050.55
Prefeito	9997	13477.36
Presid.F.Dr.J.Romeiro	7070	4050.55
Secretario	7060	6864.00
Sub-Prefeito de M.Cesar	7080	6864.00
Sup de Obras de Drenagem	7550	1500.00
Sup Obras Prog Habitação	758 0	1800.00
Supervisor	7630	1500.00
Supervisor de Equipe	7560	1000.00
Vice-Prefeito	9998	2996.24



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 108/2005

Altera a Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001 que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Vereador Martim César Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente mensagem, a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001 que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Tal medida tomada pela Administração visa a reestruturação do quadro da Prefeitura Municipal, adequando os departamentos e secretarias às necessidades administrativas.

Através da Lei nº4.240, de 01.01.2005, foi implantada nova estrutura àquela adotada pela Lei nº 3.870, de 21.12.2001, formatando-a de acordo com a proposta organizacional desta Administração.

Entretanto, mencionada Lei terá vigência até 14.01.2006, sendo desta forma necessária a criação da estrutura para a continuidade da proposta de trabalho.

As Secretarias e Departamentos são distribuídos de forma a atender uma melhor estrutura organizacional, dentro da proposta adotada por esta Administração.

No mesmo sentido, objetivamos a criação de empregos, providos por comissão, possibilitando adequar melhor a estrutura administrativa.

Recebi en 19/12/2005 Recebi en 19/12/2005 Phis 3 min

VISTO Salgado Ribaro Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

Os empregos propostos serão ocupados por funcionários já pertencentes ao quadro de pessoal, não acrescendo desta forma o quadro funcional. Atenderemos, assim, a necessidade das atividades desempenhadas.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a estrutura administrativa e conseqüentemente ao atendimento da população, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal